



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N3 044, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Disp3e sobre a concess3o de uniformes escolares padronizados na Rede Municipal de Ensino, e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Munic3pio de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FA3O SABER que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino p3blico.

Art. 23 A padroniza3o dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, dever3 considerar:

- I - a necessidade da imediata identifica3o dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a conseq3ente redu3o de custos;
- IV - o est3mulo a um ambiente escolar est3vel e harmonioso; e
- V - a seguran3a dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 33 As escolas da Rede Municipal de Ensino de S3rio, s3o respons3veis pela ado3o de estrat3gias pedag3gicas para o monitoramento, fiscaliza3o e incentivo ao uso do uniforme escolar pelos alunos, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares as suas orienta33es pertinentes.

Art. 43 A regulamentaa3o desta Lei, no que couber, dar-se-3 atrav3s de Decreto do Poder Executivo.

Art. 53 Para cobertura das despesas inerentes 3 execu3o desta Lei, ser3o utilizadas as seguintes dota33es or3ament3rias:

0701 – SECRETARIA DA EDUCA33O, CULTURA E DESPORTO

2048 – Manuten3o ensino MDE

3.3.3.90.30 – Material de consumo (157)

2154 – Manuten3o educa3o infantil

3.3.3.90.30 – Material de consumo (171)

0703 – SECRETARIA DA EDUCA33O, CULTURA E DESPORTO

2051 – Despesas com recurso QSE (fundamental)

3.3.3.90.30 – Material de consumo (176)

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica3o, revogadas as disposi33es em contr3rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Junho de 2022.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS
Prefeito de S3rio/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 044/2022**

Sério, 20 de junho de 2022.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

A disponibilização de uniformes padronizados para os alunos da rede municipal de ensino, além de uma iniciativa que visa promover a identidade cultural dos alunos, é também uma necessidade, visto que muitas crianças e jovens não possuem as condições necessárias para adquirir tal vestimenta. Diante deste contexto, o Poder Executivo pretende fornecer uniformes escolares para todos os estudantes matriculados nas Escolas Municipais, como forma de padronizar a identificação da rede de ensino público.

Estima-se que cerca de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão gastos para aquisição dos uniformes, tendo em vista a quantidade de alunos regularmente matriculados. Contudo, este valor poderá sofrer alteração, visto que o procedimento de compra será feito nos termos da Lei nº8.666/1993, através de processo licitatório.

Outrossim, conforme descrito no corpo normativo do Projeto, será responsabilidade das escolas adotarem normativas internas e estratégias que visem a utilização rotineira do uniforme, além de realizar o reaproveitamento de turmas em turmas.

Nestes termos, solicitamos análise do presente Projeto de Lei, aguardando sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.